

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se: à regularização da sede regional do DNIT em Rio do Sul.

Art. 3º - É fixado o prazo de 20(vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência administrativa da Secretaria do Patrimônio da União, em Santa Catarina.

Art. 4º - Fica o cessionário obrigado a indenizar quaisquer danos causados a terceiros, inclusive no que diz respeito à legislação ambiental vigente.

Art. 5º - Fica o cessionário autorizado à realização de obras na área mencionada no art. 1º desta Portaria, em conformidade com as informações constantes do processo em referência, observando-se as condições estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 6º - Responderá o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros.

Art. 7º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes ao contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º - Fica a Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes encarregado do fiel cumprimento da lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.001858/2004-97.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPÍNDOLA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 11, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 01 e 03 de fevereiro de 2013, à FLY TIME SPORTS PROGRAM DE QUALIDADE DE VIDA LTDA - ME, de área de uso comum do povo com 400,00m², na orla da praia oceânica, em frente à Av. Presidente Wilson, entre o Canal 2 e o alinhamento da Rua Aliança, no Município de Santos, Estado de São Paulo. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento recreativo denominado "Beach Sports Trasmontano", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.000992/2013-11, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissonário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além do valor de R\$ 6.115,77 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissonário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SANTOS/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INACIO MASSARU AIHARA

## Ministério do Trabalho e Emprego

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de fevereiro de 2013

## Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.001258/2006-28
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Montes Claros
CNPJ	21.348.198/0001-79
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 845/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46207.004927/2010-83
Entidade	Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado ES
CNPJ	28.164.473/0001-43
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 844/2012/CGRS/SRT/MTE

## Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46219.026817/2009-08
Entidade	Sindicato dos Locadores Individuais de Veículos e Máquinas Leves e Pesadas, Prestadores de Serviços, em todos os municípios do Estado de São Paulo - SINDLIV
CNPJ	11.082.503/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 846/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.012733/2001-87
Entidade	Sindicato das Pequenas e Micro-Empresas e Transportadores Rodoviários Autônomos de Veículos do Estado do Rio de Janeiro.
CNPJ	Não Informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 847/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46216.002426/2010-53
Entidade	SINDIQUIMICA - Sindicato dos Profissionais da Química do Estado de Rondônia.
CNPJ	11.869.197/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 848/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46224.002290/2008-68
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juiz - SINDSERJ
CNPJ	07.253.983/0001-17
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 849/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.009864/96-11
Entidade	Sindicato dos Profissionais Holísticos de Minas Gerais - MG
CNPJ	01.544.852/0001-02
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 67/2013/CGRS/SRT/MTE

Em 4 de fevereiro de 2013

## Arquivamento de Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186/2008 e Nota Técnica nº 023/2013/AIP/SRT/MTE, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo da 1ª Vara do Trabalho de Tucuruí, nos autos do processo nº. 0000066-74.2012.5.08.0110, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINTRACNOR - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Novo Repartimento - PA, processo administrativo nº. 46222.012605/2011-09, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 14.695.770/0001-00."

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## RETIFICAÇÃO

No despacho do Secretário de Relações do Trabalho, publicado no DOU de 19 de julho de 2012, Seção 1, pág. 59, nº. 139 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Montes Claros - MG, CNPJ nº 22.220.062/0001-30, Processo: 46000.003924/95-30 para que onde se lê: "processo administrativo nº 46000.0013427/2005-91" leia-se: "processo administrativo nº 46000.003924/95-30".

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA Nº 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 001/2013, de 30/01/2013, anexa ao processo nº. 46206.000462/2013-44, referente ao Plano de Cargos e Salários da Faculdade das Águas Emendadas, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da Faculdade das Águas Emendadas, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 001/2013, anexa ao processo nº. 46206.000462/2013-44.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MAURÍCIO ALVES DIAS.

## PORTARIA Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 002/2013, de 30/01/2013, anexa ao processo nº. 46206.000463/2013-99, referente ao Plano de Cargos e Salários da Faculdade das Águas Emendadas, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da Faculdade das Águas Emendadas, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 002/2013, anexa ao processo nº. 46206.000463/2013-99

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MAURÍCIO ALVES DIAS

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

## PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta dos processos 46327.000372/2011-15 e 46327.000091/2012-43, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve:

Conceder autorização à empresa FERTILIZANTES HERINGER S.A., CNPJ Nº 22.266.175/0031-01, estabelecida à Rodovia BR 277, km10.5, bairro Alexandra, no município de Paranaguá, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN.

## PORTARIA Nº 5, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46317.000193/2012-88, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve:

Conceder autorização à empresa PRATI DONADUZZI & CIA. LTDA., CNPJ Nº 73.856.593/0001-66, estabelecida à Mitsugoro Tanaka, 145, Centro Industrial Nilton Arruda, no município de Toledo, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

## PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, RESOLVE:

Nº 11 - Conceder autorização à empresa VILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.364.879/0001-52, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado no estabelecimento situado na Rua Gustavo Zimmermann, 4767, Bairro Itoupava Central, Blumenau (SC), CEP 89.063-000; nos exatos termos estabelecido no parágrafo 3º do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 01(um) ano a contar da publicação desta; renovável por igual período, devendo o pleito de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento da saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação. Deverá a empresa requerente observar o horário constante na folha 01 do requerimento. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de inutilização. Alertamos que o presente ato estará sujeito ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46305.001431/2012-10).

Nº 12 - Conceder autorização a empresa CRISTALLERIE STRAUSS SA inscrita no CNPJ sob o nº 76.847.771/0001-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Erich Meyer, nº 1033, Bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo



prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante às folhas 09 e 36 deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002061/2012-20).

Nº 13 - Conceder autorização a empresa VILLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.364.879/0002-33, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Gustavo Zimmermann, 4762, Bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante às folhas 01 do requerimento deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002319/2011-15).

GIOVAN NARDELLI

**PORTARIAS DE DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 14 - Conceder autorização a empresa KB BORDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.670.569/0001-27, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rodovia Ingo Hering, nº 1850, Bairro João Paulo II, na cidade de Indaial/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante às folhas 17 e 18 deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que o presente ato estará sujeito ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.0001861/2012-23).

Nº 20 - Conceder autorização a empresa CHANTELE MALHARIA E TINTURARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.814.284/0001-11, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Anfilóquio Nunes Pires, nº 1500, Bairro Figueira, na cidade de Gaspar/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante às folhas 01 do requerimento deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001418/2012-52).

Nº 21 - Conceder autorização a empresa LANCASTER BENEFICIAMENTOS TÊXTEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.541.317/0002-88, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabele-

cimento situado na Rua Alberto Lobe, nº 130, Bairro da Velha, na cidade de Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante às folhas 16 e 17 deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.000175/2013-56).

GIOVAN NARDELLI

**PORTARIA Nº 23, DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa MAR TEXTIL E TINTURARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.547.584/0001-45, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rodovia Paulino, s/nº, Km 17, Lombas, Bairro Pedreiras, na cidade de Içara/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Deverá a empresa Requerente observar o horário constante às folhas 05 a 10 deste administrativo. Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003912/2012-91).

GIOVAN NARDELLI

**Conselho Nacional do Ministério Público****SECRETARIA-GERAL****SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 1196 Data:28/01/2013 Hora:14:27  
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
Processo : 0.00.000.000076/2013-68  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Taís Schilling Ferraz  
Processo : 0.00.000.000080/2013-26  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Álvaro de Carvalho/SP  
Relator : Cláudia Maria de Freitas Chagas  
Processo : 0.00.000.001111/2012-85  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Porto Velho/RO  
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira  
Processo : 0.00.000.000077/2013-11  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Castanhal/PA  
Relator : Alessandro Tramuja Assad  
Processo : 0.00.000.001067/2012-11  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Porto Velho/RO  
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1197 Data:29/01/2013 Hora:12:57  
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
Processo : 0.00.000.000035/2013-71  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Vila Velha/ES  
Relator : Jarbas Soares Júnior  
Processo : 0.00.000.000099/2013-72  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Jacarepaguá/RJ  
Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000100/2013-69  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Biguaçu/SC  
Relator : Adilson Gurgel de Castro  
Processo : 0.00.000.000101/2013-11  
Tipo Proc: Arguição de suspeição e impedimento - ASI  
Origem : Porto Alegre/RS  
Relator : Cláudia Maria de Freitas Chagas  
Processo : 0.00.000.000093/2013-03  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Florianópolis/SC  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia  
Processo : 0.00.000.000091/2013-14  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Florianópolis/SC  
Relator : Tito Souza do Amaral

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1198 Data:30/01/2013 Hora:13:00  
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
Processo : 0.00.000.000086/2013-01  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Salvador/BA  
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães  
Processo : 0.00.000.000103/2013-01  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Não informado  
Relator : Adilson Gurgel de Castro  
Processo : 0.00.000.000104/2013-47  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Não informado  
Relator : Taís Schilling Ferraz  
Processo : 0.00.000.000108/2013-25  
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Taís Schilling Ferraz  
Processo : 0.00.000.000092/2013-51  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Florianópolis/SC  
Relator : Alessandro Tramuja Assad  
Processo : 0.00.000.000094/2013-40  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Florianópolis/SC  
Relator : Almino Afonso Fernandes  
Processo : 0.00.000.000102/2013-58  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Belém/PA  
Relator : Cláudia Maria de Freitas Chagas  
Processo : 0.00.000.000107/2013-81  
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Taís Schilling Ferraz

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1199 Data:01/02/2013 Hora:13:52  
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
Processo : 0.00.000.000112/2013-93  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Além Paraíba/MG  
Relator : Adilson Gurgel de Castro  
Processo : 0.00.000.000111/2013-49  
Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA  
Origem : Vitória/ES  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição**PLENÁRIO****ACÓRDÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

PROCESSO: 0.00.000.001559/2012-07 Procedimento de Controle Administrativo (PCA)  
Requerente: Bernardo Fiterman Albano  
Interessada: Laura Cristina de Almeida Miranda Braz  
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre  
Ementa 1. Procedimento de Controle Administrativo. Concurso de promoção por merecimento. Realizado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre. Decisão do Conselho Superior que promoveu por merecimento a 4º Promotora de Justiça Criminal de Rio Branco/AC Promotora de Justiça que cumpria simultaneamente os requisitos de pertencer à primeira quinta parte da lista de antiguidade e apresentar dois anos de efetivo exercício na entrância (Art. 93, II, "B", C/C Art. 129, § 4º da Constituição da República) deixando de promover Promotor de Justiça que figurava pela terceira vez consecutiva e pela quinta vez alternada em lista de merecimento (Art. 93, II, "A", C/C Art. 129, § 4º da Constituição da República). Justificativa do Conselho Superior de que o critério de preenchimento